tações do orçamento vigente:

8 87 1 - Operários do serviço de conservação de próprios municipais — Cr$ 35.000,00

8 87 3 - Para o serviço de conservação de próprios municipais — Cr$ 58.145,00

Total -> Cr$ 93.145,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de Junho de 1960.

Nicime Lopes da Silva

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. I sec.

Lei nº 828, de 15 de Junho de 1960.

Concede um auxilio.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxilio de Cr$ 20.000,00 ao Instituto Educacional Tiradentes, desta cidade, onde mantém a Escola Técnica de Comércio "Dr. Euvaldo Lodi" a Escola Primária "Mater Esmeralda" e a Escola Remington de Datilografia.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa

decorrente desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$20.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de junho de 1960.

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data. O sec;

Lei nº 829, de 7 de julho de 1960.

Dispõe sôbre transferência de uma escola rural.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transferida para o fazenda "são Mateus", a escola "Gonçalves Dias", que fôra criada na fazenda "Bagôa", na região "Ressaca", dêste município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como